



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

## ASSESSORIA JURÍDICA

**Proposição:** Projeto de Lei nº 38/2025  
**Iniciativa:** Prefeito Municipal  
**Síntese:** Dispõe sobre a regulamentação da consignação em folha de pagamento para empréstimos contraídos por servidores públicos municipais junto a instituições financeiras, estabelece limites e critérios para autorização e dá outras providências.

### PARECER JURÍDICO nº 57/2025

#### I. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo fornecer uma análise jurídica detalhada do projeto de lei que trata da regulamentação da consignação em folha de pagamento para empréstimos contraídos por servidores públicos municipais junto a instituições financeiras, estabelecendo limites e critérios para sua autorização.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto autorizada por lei, prevista na Constituição Federal (art. 7º, inciso XXII) e regulamentada por legislações específicas, como a Lei nº 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para descontos em folha de pagamento de servidores públicos.

Posteriormente, a Lei nº 14.131/2021, a lei ampliou a margem de consignação de 35% para 40% até o final de 2021, com 35% destinados a empréstimos e 5% para cartão de crédito consignado.

No âmbito municipal, a regulamentação deve observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, além de respeitar os limites de descontos autorizados por lei federal.

#### III. ANÁLISE DO CONTEÚDO DO PROJETO

O projeto de lei em questão propõe:

- Regular a consignação em folha de pagamento para empréstimos contraídos por servidores municipais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

- Estabelecer limites máximos de desconto, de modo a garantir a renda do servidor;
- Definir critérios para autorização e fiscalização dessas operações.

## **IV - ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES**

No que se refere a legalidade, a proposta está em consonância com a legislação federal que regula descontos em folha, desde que respeitados os limites máximos de desconto (geralmente até 30% da remuneração líquida, conforme a Lei nº 10.820/2003).

O município possui competência para regulamentar procedimentos internos, desde que não contrarie normas federais. Assim, a regulamentação deve estar alinhada às leis federais e à Constituição.

É fundamental que o projeto estabeleça limites claros e critérios objetivos para evitar abusos, garantindo a proteção do servidor contra descontos excessivos ou indevidos.

Deve prever mecanismos de fiscalização e controle, assegurando que as instituições financeiras cumpram as condições estabelecidas e que os servidores tenham acesso às informações necessárias, garantindo a transparência nas negociações.

## **V - TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Justiça e Redação, de Tributação, Finanças e Orçamentos**, nos termos do artigo 70 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **três turnos** de discussão e votação.

Dispõe o artigo 105 do Regimento Interno que:

"Art. 105 - A aprovação ou rejeição da matéria por decisão havida em reunião conjunta, participantes todas as Comissões envolvidas, independerá de deliberação em Plenário e o seu resultado será



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

proclamado na ordem do dia, atendendo a disposição do art. 58, Par. 2º, I, da Constituição Federal.”

Em caso das comissões competentes em reunião conjunta entender pela rejeição do projeto de lei, o mesmo será dispensado de apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

No entanto, se as comissões não realizarem a reunião acima referida e o projeto de lei for a votação, o *quórum* para aprovação necessitará de maioria simples, com o voto favorável de metade mais um dos presentes.

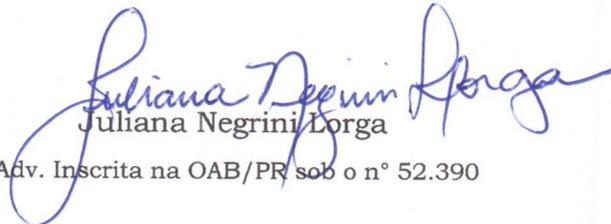
## **VI - CONCLUSÃO**

O projeto de lei, desde que respeite os limites e critérios estabelecidos pela legislação federal e seja elaborado de forma a garantir a proteção dos direitos dos servidores, apresenta-se como uma medida viável para regulamentar a consignação em folha de pagamento no âmbito municipal.

Ante o todo exposto, o projeto de lei encontra-se apto a apreciação dos vereadores, pois estabelecem critérios para a contratação das empresas e

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 16 de junho de 2025.

  
Juliana Negrini Lorga

Adv. Inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390